PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL
FLS. 52
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 – PMC
Processo Administrativo Nº 011/2021 - PMC
Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2021 - PMC

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA – PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira n° 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1.764.382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o n° 846.788.361-87, residente e domiciliado em Cristalândia do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **H. IGLÉSIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA "C. I. Informática"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.346.134/0001-85, situ à Av. José dos Santos e Silva, 1471 – Centro, CEP: 64.001-300, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador HENRIQUE IGLÉSIAS CABRAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8030174811 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 413.837.100-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 011/2021 – PMC, Inexigibilidade de Licitação n° 004/2021, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 8.666/93, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de apoio técnico na estruturação e organização dos Setores Tributário e de Pessoal, com elaboração e entrega da folha de pagamento e apoio junto à Receita Federal, para o município de Cristalândia do Piauí/PI, conforme proposta apresentada.
1.2. Os serviços a que se refere no apoio Administrativo são os a seguir discriminados:

I - LEVANTAMENTO E ANÁLISE PRELIMINAR - onde serão examinados os seguintes tópicos:

a) Situação atual dos cadastros técnicos municipais;
b) Legislações existentes;

II - APOIO TÉCNICO - compreendendo as seguintes ações:

a) Treinamento de pessoal lotado no setor de pessoal e tributação;
b) Definição de Formulários;
c) Técnica de atendimento ao contribuinte;
d) Transmitir do processo tributário desde fato gerador até expedição da dívida ativa;
e) Acompanhamento junto aos demais órgãos no que diz respeito aos Setores Tributário e Pessoal;
f) Elaboração de GFIP´s, RAIS e DIRF;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos dos incisos III do art. 13, e inciso II do art. 25, ambos da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento

CPL
Fl. 53
ASS.

especializado em consultoria na matéria contábil e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 011/2021 – PMC, Inexigibilidade de Licitação n° 004/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$: 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais)** mensais, totalizando o valor para o período de 12 (doze) meses de R$: 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), que será creditado na conta corrente da contratada até o 5° dia útil do mês subsequente.

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.03.00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ. ATIVIDADE	04.123.0056.2008	Manut. do Departamento de Tributação, arrecadação e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
F.R. - C.A.	0.001.00	TESOURO MUNICIPAL

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;

b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;

c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, dentre eles os arquivos (backup) das declarações que fundamentaram o levantamento do eventual crédito encontrado, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com sua proposta;

b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CPL
Fls. 54
ASS.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

h) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1° da Lei 8.666/93).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

7.2 Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado/FGV no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE.

8.1 O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo o CONTRATANTE recorrer à prestação de serviços de outros profissionais com relação a outros serviços técnicos de que venha a necessitar, desde que diversos dos serviços objeto do presente contrato, assim como o CONTRATADO poderá prestar os seus serviços profissionais a outros clientes, tudo durante a vigência do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cristalândia do Piauí/PI, 03 de fevereiro de 2021.

MUN. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Moisés da Cunha Lemos Filho
Prefeito Municipal

H. IGLÉSIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
"C. I. Informática"
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Axia Carvalho dos Santos
CPF: 062 867 583-64

NOME: Luciandro Nascimento Abreu
CPF: 071.497.793-44